



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER À INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 64/2025.

PROCESSO DIGITAL 40.549/2025, DE 11/08/2025.

AUTORIA: ESCRIVÃO PARMA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação a Indicação Legislativa de Autoria do Vereador **ESCRIVÃO PARMA**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Protocolo nº 64/2025 (Processo Digital nº 40.549/2025), em 11 de agosto de 2025, que **“CRIA “A ESCOLA DE GOVERNO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

RELATÓRIO.

A Indicação legislativa foi protocolizada em 11/08/2025, sob o Protocolo nº 40.549/2025.

A proposição foi incluída no expediente da 23ª Sessão Ordinária de 25 de agosto de 2025 e encaminhada à Procuradoria-Geral, que emitiu o Parecer Jurídico nº 1.082/2025, manifestando-se favorável à apresentação da Indicação Legislativa, ressaltando que compete ao Executivo avaliar a conveniência de acatar a minuta de Projeto de Lei anexa.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou inexistência de proposição idêntica. O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico indicou legislação municipal conexa, sem prejuízo à tramitação.



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Recebi em data de 08/09/2025, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 11 de agosto de 2025, através do Processo Digital nº 40.549/2025, o Vereador **ESCRIVÃO PARMA**, protocolizou neste Poder Legislativo, a Indicação Legislativa nº 64/2025, que "CRIA "A ESCOLA DE GOVERNO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que: "A Indicação Legislativa que propõe a criação de uma escola de governo com o objetivo de capacitar servidores públicos possui uma importância significativa para o aprimoramento do serviço público. Essa proposta visa suprir uma lacuna existente na formação e no desenvolvimento profissional dos funcionários que atuam no setor público, proporcionando-lhes as habilidades e conhecimentos necessários para desempenharem suas funções de maneira mais eficiente e eficaz".

Uma das principais razões para a importância desse projeto é a necessidade de fortalecer a capacidade técnica e o conhecimento dos servidores públicos. A administração pública enfrenta desafios complexos e em constante evolução, que exigem um conjunto de competências específicas. Ao oferecer programas de formação especializados, a escola de governo pode capacitar os funcionários públicos com as habilidades necessárias para enfrentar os desafios na prestação de serviços públicos de qualidade.

Além disso, a criação de uma escola de governo pode promover a uniformização e a padronização dos conhecimentos e práticas utilizadas pelos servidores públicos. Isso pode ajudar a evitar discrepâncias na aplicação de



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

políticas e procedimentos, garantindo maior eficiência e imparcialidade no desempenho das funções públicas.

Outro aspecto importante é o estímulo à formação contínua dos servidores públicos. A escola de governo pode oferecer programas de educação executiva, treinamentos e workshops que permitam aos funcionários atualizarem seus conhecimentos e se manterem informados sobre as melhores práticas de governança. Isso contribui para um serviço público mais atualizado e alinhado com as necessidades da sociedade.

Além disso, a capacitação dos servidores públicos por meio de uma escola de governo pode estimular a motivação e o profissionalismo desses profissionais. Ao investir em seu desenvolvimento, o Município demonstra reconhecimento e valorização dos servidores, aumentando a satisfação e o engajamento no trabalho. Isso, por sua vez, reflete em uma melhoria na qualidade dos serviços prestados e no fortalecimento da confiança dos cidadãos nas instituições governamentais.

Por fim, a criação de uma escola de governo pode favorecer a troca de experiências e o compartilhamento de boas práticas entre os servidores públicos de diferentes órgãos e esferas governamentais. Isso contribui para o fortalecimento do networking e para a construção de uma rede de colaboração, possibilitando a disseminação do conhecimento e a criação de soluções conjuntas para os desafios enfrentados no setor público

Conforme o Parecer Jurídico nº 1.082/2025, a matéria é constitucional, legal e regimental, não havendo óbices à sua tramitação.

Nesta lógica, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação da Indicação Legislativa nº 64/2025.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 12, de setembro de 2025.

IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”
Vereador – CIDADANIA
RELATOR

O Vereador - Presente Ausente Faltoso

Presente

Corrente

Ausente



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO – Indicação Legislativa nº 64/2025**

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

O Vereador – Presidente Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025

**“CRIA “A ESCOLA DE GOVERNO”, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE L E I:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Fica criada a Escola de Governo do Município de Campo Mourão, com objetivos e estrutura definidos nesta Lei.

Art. 2º – A atuação da Escola de Governo do Município de Campo Mourão ocorrerá por meio do desenvolvimento de capacitação, utilizando-se de recursos e técnicas de treinamento e qualificação compatíveis com o grupo ao qual o servidor público municipal está enquadrado.

Art. 3º – A Escola de Governo criada por esta Lei será norteadada por regimento próprio, aprovado pelos órgãos competentes.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º – A Escola de Governo do Município de Campo Mourão terá como objetivos:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – Promover o treinamento e a capacitação de servidores municipais ativos, inclusive a educação previdenciária, nas mais diversas áreas de necessidade, de forma presencial, semipresencial ou por meio de recursos utilizados na modalidade de Ensino a Distância, de forma autônoma ou conjunta, mediante convênio com outras entidades ou instituições que tenham a mesma finalidade;

II – Assessorar e dar suporte técnico-científico à identificação da necessidade de treinamento no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campo Mourão;

III – Orientar e coordenar projetos de cursos de capacitação e programas de treinamento, aprovados pela Comissão de Avaliação Funcional, a serem desenvolvidos pela própria Escola ou por agentes externos, observando a consonância da área de atuação e a formação profissional dos servidores envolvidos, mediante convênio, termo de parceria ou outros instrumentos;

IV – Disponibilizar a estrutura física apropriada à divulgação e à realização dos cursos de capacitação e treinamento, bem como prover os recursos audiovisuais e materiais didático-pedagógicos necessários;

V – Promover a integração entre a Administração Municipal e as instituições de ensino e pesquisa, visando ao aperfeiçoamento técnico-científico do quadro de profissionais;

VI – Certificar os concluintes dos cursos de capacitação ou treinamento, preferencialmente por meio digital, e informar ao órgão responsável pelo registro das informações funcionais dos servidores municipais, para anotação da respectiva carga horária na ficha funcional do servidor.

§ 1º – A Escola de Governo do Município de Campo Mourão fica autorizada a celebrar convênios ou instrumentos jurídicos equivalentes com instituições de ensino devidamente credenciadas, bem como com entidades públicas ou privadas para a prestação de serviços educacionais e/ou outros.

§ 2º – São considerados agentes externos, conforme previsto no inciso III deste artigo, além das instituições de ensino superior, as fundações, institutos, empresas e profissionais de notória especialização que desenvolvam ou promovam programas e projetos na área de capacitação e treinamento de pessoal.

§ 3º – Será de responsabilidade da Coordenação Geral de Governo o acompanhamento e o atingimento dos objetivos tratados nesta Lei.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º – Os servidores públicos municipais serão considerados, pela Escola de Governo do Município de Campo Mourão, multiplicadores de treinamento ou alunos.

§ 1º – Multiplicador de treinamento é o servidor que propõe, implementa, coordena ou executa projeto ou programa de treinamento e capacitação.
§ 2º – Aluno é o servidor que frequenta curso de capacitação ou treinamento realizado pela Escola de Governo do Município de Campo Mourão ou pelos agentes externos.

Art. 6º – O Regimento Interno da Escola de Governo do Município de Campo Mourão, bem como a Política Municipal de Capacitação de Servidores, será regulamentado por decreto do Poder Executivo e fixarão atribuições, competências, estrutura complementar e demais condições para o pleno funcionamento da Escola de Governo de Campo Mourão.

Art. 7º – Constituirão receitas da Escola de Governo do Município de Campo Mourão:

I – Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a capacitação e formação do agente público municipal;

II – Doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe sejam destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III – Verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Campo Mourão e de seus créditos adicionais;

IV – Repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, destinados à Escola de Governo do Município de Campo Mourão;



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR


Mourão; V – Doações efetuadas à Escola de Governo do Município de Campo

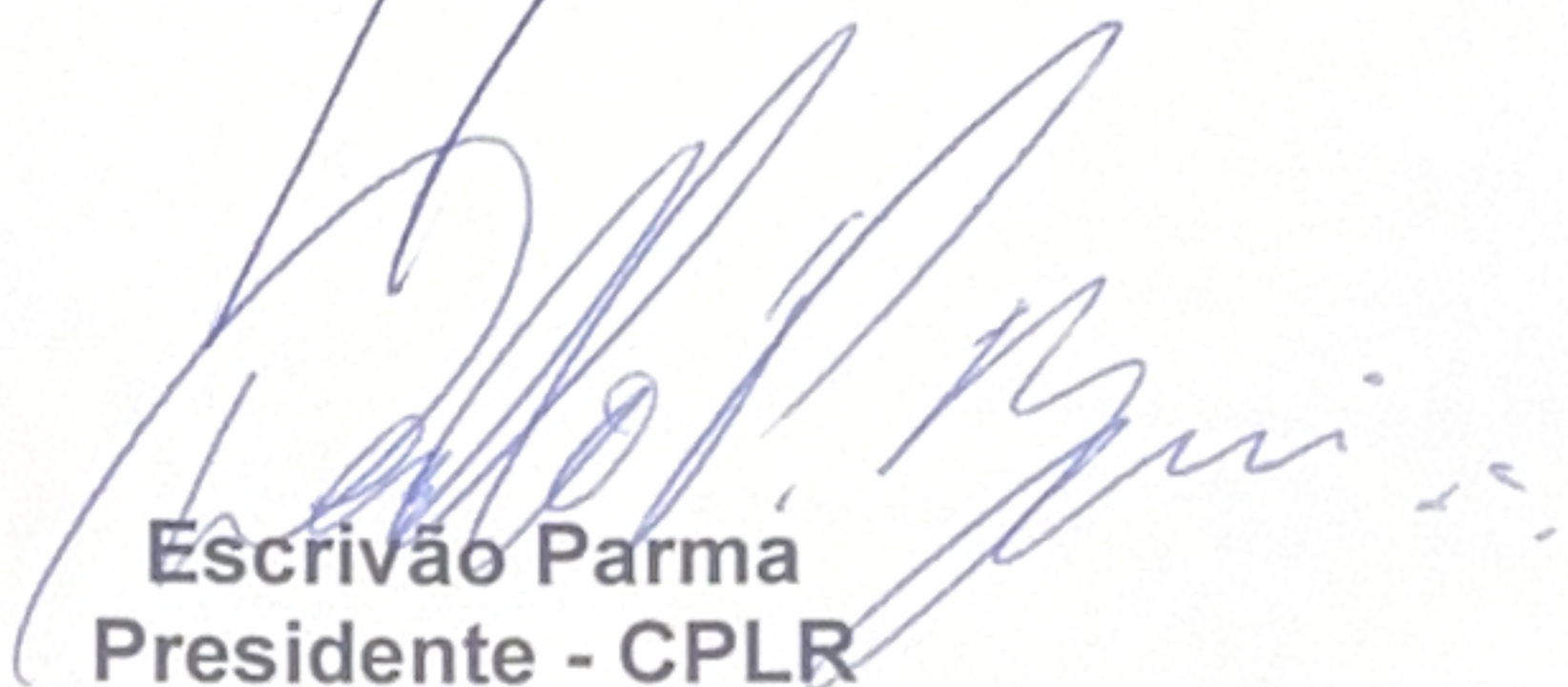
VI – Outras receitas decorrentes de suas atividades.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2025.**


**IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”
Membro - CPLR**


**MARCIO BERBET
Membro - CPLR**


**Escrivão Parma
Presidente - CPLR**